



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

Entre a proteção dos grupos vulneráveis e a autonomia privada: o regime da separação obrigatória de bens e os direitos da personalidade da pessoa idosa na interpretação contemporânea da súmula 377

Between the protection of vulnerable groups and private autonomy: the mandatory separation of assets regime and the personality rights of the elderly in the contemporary interpretation of Precedent 377

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3464

ARK: 57118/JRG.v9i20.3464

Recebido: 06/06/2026 | Aceito: 14/06/2026 | Publicado *on-line*: 16/06/2026

Ana Karoline de Santana Oliveira¹

<https://orcid.org/0009-0000-2157-6875>

<http://lattes.cnpq.br/4133534967592520>

Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, PR, Brasil

E-mail: karol_oliveira9@hotmail.com

Valéria Silva Galdino Cardin²

<https://orcid.org/0000-0001-9183-0672>

<http://lattes.cnpq.br/8121501433418182>

Universidade Estadual de Maringá (UEM) PR, Brasil

E-mail: valeria@galdino.adv.br



Resumo

O acelerado envelhecimento populacional constitui uma das transformações demográficas mais relevantes do século XXI, produzindo impactos diretos sobre a estrutura das relações privadas e exigindo releituras hermenêuticas de institutos tradicionais do Direito Civil. O presente artigo analisa a imposição do regime da separação obrigatória de bens para pessoas idosas prevista no art. 1.641, II, do Código Civil em face dos direitos da personalidade e da autonomia existencial. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com utilização do método dedutivo, partindo de premissas constitucionais para a análise crítica da norma infraconstitucional. O estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica de doutrina nacional e estrangeira, bem como em análise jurisprudencial, com destaque para a interpretação conferida à Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, compreendida como possível vetor de releitura civil-constitucional do regime de bens imposto. Conclui-se que a tutela jurídica da pessoa idosa não pode se limitar a presunções abstratas de vulnerabilidade em razão do etarismo, devendo assumir caráter promocional da dignidade humana, substituindo restrições generalizadas por mecanismos protetivos proporcionais e concretos.

Palavras-chave: Pessoa idosa; Vulnerabilidade; Direitos da personalidade; Separação obrigatória de bens; Autonomia existencial.

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas; Bacharel em Direito; Especialista em Direito Imobiliário Aplicado (2021), em Direito da Família e Sucessões(2018) e em Direito Notarial e Registral(2016). Atualmente é Agente Delegada do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas no Paraná.

² Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); docente da Universidade Estadual de Maringá e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR; Pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná.



Abstract

The accelerated aging of the population constitutes one of the most relevant demographic transformations of the 21st century, producing direct impacts on the structure of private relationships and requiring hermeneutic reinterpretations of traditional institutions of Civil Law. This article analyzes the imposition of the mandatory property separation regime for elderly individuals as provided in Article 1,641, II, of the Civil Code, in light of personality rights and existential autonomy. The research adopts a qualitative, juridical-dogmatic approach, employing the deductive method, starting from constitutional premises to critically examine the infra-constitutional norm. The study is grounded in a bibliographic review of both national and foreign doctrine, as well as in jurisprudential analysis, with particular emphasis on the interpretation given to Precedent 377 of the Federal Supreme Court, understood as a potential vector for a civil-constitutional reinterpretation of the imposed property regime. It concludes that the legal protection of the elderly cannot be limited to abstract presumptions of vulnerability based on ageism, but must instead adopt a promotional approach to human dignity, replacing generalized restrictions with proportional and concrete protective mechanisms.

Keywords: *Elderly person; Vulnerability; Personality rights; Mandatory separation of property; Existential autonomy.*

1. Introdução

O rápido envelhecimento da população representa uma das mudanças demográficas mais significativas do último século, gerando efeitos diretos na configuração das relações pessoais e demandando novas interpretações hermenêuticas de conceitos tradicionais do Direito Civil. No Brasil, o aumento da expectativa de vida e a ampliação da participação social da pessoa idosa deslocam o debate jurídico para além de uma perspectiva meramente assistencial, impondo a incorporação efetiva do paradigma da dignidade da pessoa humana como eixo estruturante das relações patrimoniais e existenciais.

Nesse cenário, o Direito Civil contemporâneo passa por um processo de constitucionalização, no qual a proteção da pessoa substitui a centralidade histórica do patrimônio, redefinindo os limites entre a autonomia privada e a intervenção estatal protetiva.

É nesse contexto que se insere o art. 1.641, II, do Código Civil, dispositivo que estabelece o regime da separação obrigatória de bens para pessoas com mais de 70 anos, fundamentado na presunção legal de vulnerabilidade patrimonial. Tradicionalmente concebida como mecanismo preventivo contra abusos econômicos e casamentos oportunistas, tal imposição normativa revela tensões relevantes quando confrontada com os direitos da personalidade, especialmente a liberdade, a igualdade e a autodeterminação existencial.

A presunção abstrata de incapacidade negocial decorrente exclusivamente da idade suscita questionamentos quanto à sua compatibilidade com a ordem constitucional inaugurada pela Constituição de 1988, que consagra a autonomia individual como expressão da dignidade humana.

A evolução jurisprudencial brasileira, especialmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem desempenhado papel decisivo na resignificação desse regime jurídico. A aplicação contemporânea da Súmula 377 ao reconhecer a comunicabilidade dos bens adquiridos na constância do casamento mediante esforço comum, promove uma mitigação dos efeitos rígidos da separação obrigatória, aproximando o regime legal de



uma leitura civil-constitucional orientada pela solidariedade familiar e pela realidade fática das relações afetivas. Tal movimento interpretativo evidencia a transição de um modelo paternalista de proteção para uma lógica de tutela promocional da autonomia, na qual a proteção jurídica não implica necessariamente restrição da liberdade existencial.

Diante desse panorama, emerge a seguinte problemática: em que medida a aplicação contemporânea da Súmula 377 representa uma releitura civil-constitucional capaz de compatibilizar a proteção jurídica da pessoa idosa com a preservação de seus direitos da personalidade e de sua autonomia existencial? Parte-se da hipótese de que a interpretação jurisprudencial atual da súmula configura mecanismo de harmonização entre proteção e liberdade, permitindo superar a presunção absoluta de vulnerabilidade sem descuidar da função protetiva do ordenamento jurídico.

Para enfrentar essa problemática, o estudo adota abordagem metodológica jurídico-dogmática, com análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, orientada pelos pressupostos da constitucionalização do Direito Civil e da teoria dos direitos fundamentais nas relações privadas. O trabalho pretende demonstrar que a releitura da separação obrigatória de bens à luz da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade do idoso representa não apenas evolução interpretativa, mas verdadeira reconstrução paradigmática do Direito de Família contemporâneo, alinhada à promoção da autonomia, da igualdade material e da proteção de grupos vulneráveis em perspectiva não discriminatória.

2. Metodologia

O presente artigo adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com utilização do método dedutivo. A pesquisa parte de premissas constitucionais, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da autonomia existencial, para a análise crítica da norma infraconstitucional, especificamente o art. 1.641, II, do Código Civil, que impõe o regime da separação obrigatória de bens às pessoas maiores de 70 anos.

O estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica de doutrina nacional e estrangeira, abrangendo obras de Direito Civil, Direito Constitucional, Direito de Família e teorias filosóficas aplicadas ao Direito, como a teoria das capacidades de Martha Nussbaum, a teoria da vulnerabilidade estrutural de Martha Fineman, a teoria da ponderação de Robert Alexy e a perspectiva interseccional de Kimberlé Crenshaw.

Complementarmente, realiza-se análise jurisprudencial, com ênfase nas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, em especial aquelas relacionadas à Súmula 377 do STF e ao julgamento do Tema 1.236 de repercussão geral, bem como ao Projeto de Lei n. 04/2025, atualmente em tramitação no Senado Federal, que propõe a revogação do dispositivo em exame. A pesquisa insere-se no marco teórico da constitucionalização do Direito Civil e da teoria dos direitos fundamentais nas relações privadas, orientando-se pela perspectiva civil-constitucional como eixo hermenêutico central.

3. Resultados e Discussão

A discussão apresentada demonstrou que a imposição do regime da separação obrigatória de bens às pessoas maiores de 70 anos, prevista no art. 1.641, II, do Código Civil, é incompatível com o paradigma constitucional inaugurado pela Constituição de 1988, por violar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da autonomia existencial. A norma, historicamente concebida como mecanismo de proteção patrimonial contra casamentos oportunistas, funda-se em presunção abstrata e



generalizada de vulnerabilidade baseada exclusivamente no critério cronológico, desconsiderando a diversidade de condições individuais e configurando forma de discriminação etária — o denominado ageísmo.

A incorporação das perspectivas teóricas da interseccionalidade e da vulnerabilidade estrutural evidenciou que a vulnerabilidade não é fenômeno homogêneo: idosas mulheres, pessoas negras e indivíduos em situação de pobreza enfrentam camadas adicionais de exclusão que não são consideradas por uma norma de incidência universal baseada na idade. A teoria da ponderação de Alexy forneceu o instrumental adequado para lidar com a tensão entre os princípios da proteção e da autonomia, demonstrando que as restrições impostas ao idoso devem ser proporcionais e orientadas pelas circunstâncias fáticas concretas, e não por presunções legais rígidas.

No tocante à Súmula 377 do STF, que reconhece a comunicabilidade dos bens adquiridos na constância do casamento sob o regime da separação legal, verificou-se que ela opera como mecanismo de mitigação dos efeitos do regime obrigatório, promovendo uma releitura civil-constitucional orientada pela solidariedade familiar e pela vedação ao enriquecimento sem causa. A doutrina identificou três correntes interpretativas acerca do fundamento dessa comunicabilidade: a teoria do esforço comum, a teoria da presunção de colaboração conjugal e a teoria da vedação ao enriquecimento sem causa. A tendência contemporânea, consolidada na jurisprudência do STJ, tem exigido a comprovação do esforço comum, afastando presunções automáticas e privilegiando a análise do caso concreto. Contudo, a súmula atua como solução intermediária: embora mitigue os efeitos do regime obrigatório, não supera suas contradições estruturais, pois não altera a base normativa do sistema e pode dificultar a efetivação de direitos ao impor o ônus probatório, especialmente em contextos de vulnerabilidade.

O julgamento do Tema 1.236 pelo Supremo Tribunal Federal representa marco decisivo nesse processo de revisão constitucional. O STF reconheceu que a imposição automática do regime de separação de bens às pessoas idosas viola a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, conferindo ao art. 1.641, II, do Código Civil natureza de norma supletiva, e não cogente, assegurando a livre escolha do regime por pacto antenupcial.

Nessa linha, o Projeto de Lei n. 04/2025, em tramitação no Senado Federal, propõe a revogação do dispositivo, consolidando a autonomia privada como elemento estruturante das relações familiares contemporâneas e abandonando a presunção legal de vulnerabilidade fundada na idade. Ambos os movimentos jurisprudencial e legislativo convergem para a superação do modelo paternalista em favor de um paradigma civil-constitucional orientado pela promoção da dignidade, pela análise concreta da capacidade e pela adoção de mecanismos protetivos proporcionais e individualizados.

4. Conclusão

O presente estudo partiu da constatação de que o envelhecimento populacional impõe desafios estruturais ao Direito Civil contemporâneo, exigindo a revisão de institutos tradicionais à luz da Constituição. A análise da proteção jurídica da pessoa idosa, especialmente no âmbito das relações patrimoniais e familiares, revelou a persistência de modelos normativos fundados em presunções abstratas de vulnerabilidade, que nem sempre se coadunam com a centralidade da dignidade da pessoa humana.

A incorporação das perspectivas do ageísmo, da interseccionalidade e da vulnerabilidade estrutural evidenciou que a tutela jurídica não pode se basear em categorias homogêneas, sob pena de reproduzir desigualdades e estigmas. Os direitos da



personalidade, enquanto cláusula geral de proteção existencial, irradiam efeitos sobre as relações patrimoniais, especialmente no contexto da velhice. O patrimônio, nesse cenário, deixa de ser concebido como fim em si mesmo, assumindo função instrumental na realização do projeto de vida do indivíduo.

A análise crítica demonstrou que a imposição do regime da separação obrigatória de bens pode configurar forma de discriminação etária, ao restringir a autonomia patrimonial com base exclusivamente em critério cronológico, sem consideração das condições concretas do indivíduo. A Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal opera como mecanismo de mitigação dos efeitos do regime obrigatório, permitindo a comunicação patrimonial mediante comprovação do esforço comum. Contudo, essa solução jurisprudencial, embora relevante, não supera as contradições estruturais do sistema, funcionando como resposta intermediária a um problema normativo mais amplo.

A partir desse percurso, sustenta-se, como tese central, que a imposição do regime da separação obrigatória de bens às pessoas idosas, fundada em presunção abstrata de vulnerabilidade, mostra-se incompatível com a ordem constitucional vigente, por violar a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a autonomia existencial, devendo ser reinterpretada — ou superada — à luz de um modelo civil-constitucional orientado pela análise concreta da capacidade e da vulnerabilidade.

Nesse contexto, o julgamento do Tema 1236 pelo Supremo Tribunal Federal representa marco decisivo no processo de revisão constitucional do modelo normativo ora abordado. Embora o STF não tenha declarado formalmente a inconstitucionalidade do dispositivo, a interpretação conforme à Constituição adotada pelo Tribunal converge com a tese aqui sustentada: a presunção abstrata de vulnerabilidade fundada exclusivamente na idade cronológica não encontra amparo na ordem constitucional vigente. O Tema 1236 inaugura, assim, uma nova fase hermenêutica, na qual a proteção da pessoa idosa se dissocia da restrição compulsória da autonomia, orientando-se, progressivamente, para um modelo civil-constitucional baseado na análise concreta da capacidade e na proporcionalidade das intervenções protetivas.

Propõe-se, a partir disso, a superação do modelo baseado em presunções legais rígidas, em favor de um paradigma que reconheça a pessoa idosa como sujeito pleno de direitos, valorize a autonomia existencial como expressão da dignidade, adote critérios concretos de aferição da vulnerabilidade e substitua restrições generalizadas por mecanismos protetivos proporcionais. Não se pode manter na legislação normas com redações tão restritivas, em completa dissonância com a jurisprudência, o que causa uma insegurança jurídica completa.

Conclui-se, portanto, que a transformação do Direito Civil, no contexto do envelhecimento, exige não apenas ajustes interpretativos, mas uma reconstrução normativa orientada pela centralidade da pessoa humana, capaz de conciliar autonomia, proteção e justiça material. Tal reconstrução representa não apenas uma exigência jurídica, mas um imperativo ético de uma sociedade que se pretende democrática, inclusiva e comprometida com a dignidade em todas as fases da vida.



Referências

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan; RIBEIRO, Paulo Hermano Soares. **Releitura pelo STJ da súmula 377/STF – Necessidade de prova do esforço comum para que o cônjuge sobrevivente seja meeiro**. Migalhas, p. 1-11, 18 mar. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registras/403605/releitura-pelo-stj-da-sumula-377-stf>. Acesso em: 30 mar. 2026.
- BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. **A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional**. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Org.). *Da dogmática à efetividade do direito civil – Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional (IV Congresso do IBDCIVIL)*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. v. 1. p. 37-50.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr. 2026.
- _____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 04 abr. 2026.
- _____. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm. Acesso em: 03 abr. 2026.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 878.694/MG**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em: 10 maio 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4756313>. Acesso em: 01 abr. 2026.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 377**. No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. Brasília, DF: STF, 1964. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?sumula=2528>. Acesso em: 01 abr. 2026.
- BUTLER, Robert N. **Age-ism: another form of bigotry**. *The Gerontologist*, v. 9, n. 4, p. 243-246, 1969. Disponível em: <https://agisme.eu/wp-content/uploads/2018/02/Butler-Ageism.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- CAHALI, Francisco José. **A Súmula 377 e o Novo Código Civil e a mutabilidade do regime de bens**. In: RODRIGUES, Silvio. *Direito civil, v. 6: direito de família*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Loayza Tamayo vs. Peru**. Sentença de 27 nov. 1998. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/jurisprudencia-corte-interamericana-caderno-justica-de-transicao-v16-2024-06-13.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2026.



- CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics.** University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, art. 8, p. 139-167, 1989. Disponível em:
<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 27 mar. 2026.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color.** *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em:
<https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2026.
- DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade.** Campinas: Bookseller, 2008.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** São Paulo: RT, 2022.
- DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs.** Cambridge: Harvard University Press, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/9683075/Justice_for_Hedgehogs. Acesso em: 02 abr. 2026.
- FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias.** Salvador: JusPodivm, 2023.
- FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito.** *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/313/172>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- FINEMAN, Martha Albertson. **The vulnerable subject: anchoring equality in the human condition.** *Yale Journal of Law and Feminism*, New Haven, v. 20, n. 1, p. 1-23, 2008. Disponível em: <https://openyls.law.yale.edu/bitstreams/f23fa6fb-d926-43dd-8627-d880c7337a8a/download>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- FRASER, Nancy. **Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation.** In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange.* London: Verso, 2003. p. 7-109. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/qLvqR85s5gq56d63QhPX4VP/?lang=pt>. Acesso em: 29 mar. 2026.
- GOMES, Orlando. **Direito de família.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- LÔBO, Paulo. **Direito Civil- Famílias.** 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor.** 6. ed. São Paulo: RT, 2011.
- MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado.** São Paulo: RT, 2002.
- MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional.** Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 29 mar. 2026.
- NUSSBAUM, Martha. **Creating capabilities: the human development approach.** Cambridge: Harvard University Press, 2011. Disponível em:
https://www.academia.edu/28662520/Creating_Capabilities_The_Human_Development_Approach. Acesso em: 28 mar. 2026.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas.** Washington: OEA, 2015. Art. 2º. Disponível



em:

https://www.oas.org/pt/ssl/dil/docs/convencao_interamericana_protecao_direitos_humanos_pessoas_idosas.pdf. Acesso em: 04 mai. 2026.

PEREIRA, Caio Mário da silva. **Instituição de direito de família**. Volume V. 25. ed. Rio de Janeiro, 2017. E-book (736p.).

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SILVA, Mariadiney Santos; BONELLI, Rita de Cássia Simões Moreira.

Reflexões sobre etarismo, autonomia e imposição do regime de separação de bens aos septuagenários. Salvador: Universidade Católica do Salvador (UCSal), 2023.

Disponível em: <https://ri.ucsal.br/items/52e80e36-961d-4ea7-9b30-7b442f91d54d>.

Acesso em: 4 abr. 2026.

SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. **Direito do idoso: a tutela jurídica constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 12.ed. Rio de Janeiro. Ed. Método, 2022.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VELOSO, Zeno. **Direito hereditário do cônjuge e do companheiro**. São Paulo: Saraiva, 2010